



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **DROGARIA DO POVÃO DE SANTO AMARO LTDA**, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **DROGARIA DO POVÃO DE SANTO AMARO LTDA**, com sede na Rua Ragueb Chohfi, n.º 4595, Jardim Igua Temi, São Paulo/SP, CEP: 08375-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.905.089/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO MARCOS MUNOZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Gonçalves Ledo, n.º 580, apto 181, Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04216-030 portador da cédula de identidade RG:23.187.361-X SSP/SP, inscrito no CPF:150.311.238-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/11.818/14**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **CONTRATO** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de medicamentos para atender a Ordem Judicial**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital 146/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	36	CAIXA	ACIDO TRANEXAMICO 250MG - CAIXA COM 12 CP	EMS	21,07	758,52
2	24	CAIXA	ALPRAZOLAM 2mg CAIXA COM 30 CP	MEDLEY	53,42	1.282,08
3	24	CAIXA	CLOXAZOLAN 2 MG CAIXA COM 20 CP	GURUFARMA	17,67	424,08
4	24	CAIXA	CLOXAZOLAN 4 MG CAIXA COM 30 CP	NOVASTS	46,62	1.118,88
5	12	CAIXA	COMBIRON CAIXA COM 45 CP.	ACHE	27,32	327,84
6	12	CAIXA	COMBIRON CAIXA COM 45CP	ACHE	27,32	327,84
7	48	CAIXA	DOLAMIN FLEX CAIXA COM 15 CP	FARMAQUIMICA	35,22	1.690,56
8	12	CAIXA	ESCITALOPRAM 10MG -CAIXA COM 30 CP	RANBAXY	44,51	534,12
9	36	CAIXA	ESOMEPRAZOL 40mg CAIXA COM 28 CP	MEDLEY	117,16	4.217,76
10	24	CAIXA	HIDRION	GROSS	14,17	340,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			CAIXA COM 20 CP			
11	48	TUBO	HIDROGEL COM ALGINATO		53,90	2.507,20
12	24	CAIXA	LACTOFOS. CAIXA COM 15 SACHES	HERBARIUM	53,53	1.284,72
13	36	CAIXA	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200mg CAIXA COM 30 CP	EUROFARMA	38,09	1.371,24
14	36	CAIXA	OXCARBAMAZEPINA 300 MG CAIXA COM 30 CP	MEDLEY	35,56	1.280,16
15	12	CARTEL A	PRIMOLUT NOR COM 30 CP	BAYER	14,99	179,88
16	24	CAIXA	SOTALOL 160 mg CAIXA COM 20 CP	SENDOZ	28,99	695,76
17	24	CAIXA	TOPIRAMATO 50 mg CAIXAM COM 60 CP	EUROFARMA	96,45	2.314,80
18	24	CAIXA	URSACOL 50mg CAIXA COM 20 CP	ZOMBON	22,84	548,16
19	24	CAIXA	VASTAREL CAIXA COM 30 CP	SERVIER	51,93	1.246,32
21	36	CAIXA	XARELTO 20mg CAIXA COM 28 CP.	BAYER	221,29	7.966,44
22	12	CAIXA	ZETSIN 10/10 CAIXA COM 28 CP	SCHERING PLOUGH	109,33	1.311,96

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1 – O presente **CONTRATO** terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, o presente **CONTRATO** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/11818/14**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

4.1 – A despesa decorrente deste **CONTRATO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.11.3.3.90.30.00.10.301.0022.2001 RESERVA 1117/14

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 – O valor global estimado do presente contrato é **R\$ 31.728,40** (trinta e mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

6.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

6.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

6.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

7.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, o presente **CONTRATO** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da **AF**, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da **AF**;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da **AF**;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste **CONTRATO**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da **AF**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

**8.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/11887/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o termo de dispensa licitatória constantes do processo nº **SC/11.818/14**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**11.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

Ubatuba,

**27 ABR 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

**DROGARIA DO POVÃO DE SANTO AMARO LTDA**  
**MAURICIO MARCOS MUNOZ**

TESTEMUNHAS:

1ª

*Victor Rogério de Vassimon Carmassi*  
RG 40-454.619-5  
Matricula 914.520

2ª

*Hanto*